



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17ea17a2-adb7-4328-8e9b-13344c78fcb

CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – NIIP Nº 07/2019

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **ESCADA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80, com sede na Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe do Município de Escada, Estado de Pernambuco, neste ato representa 213.678.504-44; e do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na BR 101, KM 81- nº 1024, Canavial, Ribeirão– PE, CEP 55.520-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em **regime de produtividade**, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.

Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o atendimento às reclamações dos munícipes e emissão de relatórios necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos, tendo como diretrizes:

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

SCADA
MELHOR A CADA SEGUNDA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ece.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17ea17a2-adb7-4328-8e9b-13344c78fcb

- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.
- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

Parágrafo Primeiro. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – São obrigações do **Município**, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17ea17a2-adb7-4328-8e9b-133a4c78fcb

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

VII – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

3.2 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

3.2.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -Resolução COMSUL nº029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo COMSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIIP

4.1– O COMSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

I – Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, com extrema eficiência e qualidade

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE

CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046

www.escada.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

SCADA
MELHORA CADA DIA!



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17ca17a2-adb7-4328-8e9b-1334dc78fcb

dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

II – Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;
- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do COMSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE**

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

SCADA
PILANOR A CADA DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 17ea17a2-adb7-4328-8e9b-13344c78fcb

GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

1. CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 29.574,90 (Vinte e Nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do COMSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

2. CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17ea17a2-adb7-4328-8e9b-f3344c78fcb

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica de cada Município.

CLAUSULA VIII – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 01 de fevereiro de 2019, com prazo de duração de 12 (doze meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO

A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em três vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, 01 de Fevereiro de 2019.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17ea17a2-adb7-4328-8e9b-f334c78fcb

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ESCADA
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diogenis Pedro de Lira
Nome:
RG n°. 8.210.991
CPF n°. 089.224.454-24

Margana Rafaela Leira da Silva
Nome:
RG n°.
CPF n°. 092.446.904-89

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 – Escada/PE
CEP 55.500-000 – Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



CONTRATO DE PROGRAMA NISB-AS N° 09 /2019.

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de **Jaqueira** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 01.613.989/0001-71, com endereço à Av. Francisco Pellegrino, 162 - Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marivaldo Silva de Andrade, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº. 493.739.515-91, residente e domiciliado nesta cidade; do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO



A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 10.389,14 (dez mil trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO



Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO. Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município, com a seguinte rubrica.



ÓRGÃO: 02

ENTIDADE: 0214

ATIVIDADE: 2072

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 22 de abril de 2019, com prazo de duração de 12 (doze meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

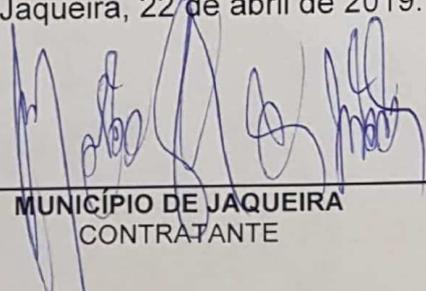
CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Maraial, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma.

Jaqueira, 22 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE JAQUEIRA
CONTRATANTE



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA –
COMSUL / CONTRATADO



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO PMG Nº 111/2017
CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 09/2017
5º TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº
111/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE E A
EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Prefeita do Município a **Sra. Verónica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 333.277.854-48, residente na Rua Jorge de Albuquerque, nº 31, Aptº 1301, Casa forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-100, ora contratante, e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreadas no julgamento do **Processo Licitatório nº 059/2017**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa 026/2017**, devidamente adjudicado e homologado pela Prefeita desde Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1 - O repasse mensal passará para R\$ 16.853,98 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), suprimindo o percentual de 4,74% do valor aditado anteriormente, em conformidade com o Estudo de Rateio 2019.1 apresentado pela Superintendente de Sanemanento Básico do COMSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal do Art. 65, II, B, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

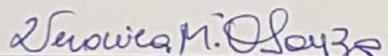
4.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 111/2017, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª termo aditivo, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6.2 - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Gameleira/PE, 08 de janeiro de 2019.

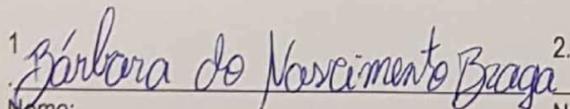


Prefeitura Municipal da Gameleira/PE
Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita
PI Contratante



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL
JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente
CNPJ Nº 11.896.703/0001-66
PI Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF : 104.757.674-03
R.G. : 8.992.763

2.
Nome:
CPF :
R.G. :



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO PMG Nº 111/2017
CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 09/2017
4º TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº
111/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE E A
EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - CONSUL, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Prefeita do Município a **Sra. Verónica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 333.277.854-48, residente na Rua Jorge de Albuquerque, nº 31, Aptº 1301, Casa forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-100, ora contratante, e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreadas no julgamento do **Processo Licitatório nº 059/2017**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa 026/2017**, devidamente adjudicado e homologado pela Prefeita desde Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições, e motivado pela manutenção do valor original, sem acréscimos, apesar do índice inflacionário verificado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Executiva: Projeto/Atividade: 409001 04.122.0062.2948 - Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio – Natureza de Despesa – 33.71.70 – Rateio Pela Participação Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

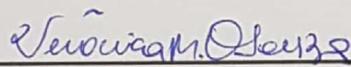
5.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **Contrato nº 111/2017, 1ª, 2ª e 3ª termo aditivo**, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6.2 - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Gameleira/PE, 27 de dezembro de 2018.

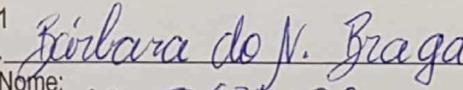


Prefeitura Municipal da Gameleira/PE
Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita
PI Contratante



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL
JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente
CNPJ Nº 11.896.703/0001-66
PI Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *Bárbara do N. Braga*
CPF : *304.757.674-03*
R.G. : *8.992.763*

2.

Nome:
CPF :
R.G. :



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17ea17a2-adb7-4328-8e9b-13344c78fcb



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO PMG Nº 111/2017
CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 09/2017
6º TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº
111/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE E A
EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Prefeita do Município a **Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 333.277.854-48, residente na Rua Jorge de Albuquerque, nº 31, Aptº 1301, Casa forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-100, ora contratante, e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreadas no julgamento do **Processo Licitatório nº 059/2017**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa 026/2017**, devidamente adjudicado e homologado pela Prefeita desde Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1 - O repasse mensal passará para R\$ 16.814,67 (dezesesseis mil oitocentos e catorze reais e sessenta e sete centavos), suprimindo o percentual de 0,23% do valor aditado anteriormente, em conformidade com o Estudo de Rateio 2019.2 apresentado pela Superintendente de Saneamento Básico do COMSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal do Art. 65, II, B, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 111/2017, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª termo aditivo, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6.2 - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Gameleira/PE, 01 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal da Gameleira/PE
Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita
PI Contratante

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL
JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente
CNPJ Nº 11.896.703/0001-66
PI Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF : 070.720.324-44
R.G. : 6858812

2.

Nome:
CPF : 114.727.224-73
R.G. :

Gerson Barros de Miranda
OAB/PE Nº 27.638

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br